



Número: 0001527-03.2022.8.13.0220

Classe: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Divino

Última distribuição : 26/07/2022

Processo referência: 0

Assuntos: Furto

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
MARCUS AUGUSTO DE SOUZA PENA (RÉU/RÉ)		SAYMON SOUZA SABINO (ADVOGADO)	
Outros participantes			
CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA MIRANDA (VÍTIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9561236322	26/07/2022 15:18	MPMG-0001527-03 2022 Denúncia - Marcos Augusto de Souza Pena	Denúncia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE DIVINO - MG**

Autos n.º 0001527-03.2022

Inquérito Policial n.º 11447931

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu órgão de execução infra-assinado, com fulcro no art. 129, I da Constituição Federal e no art. 41 do Código de Processo Penal, lastreado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, perante V. Exa., oferecer DENÚNCIA contra

MARCOS AUGUSTO DE SOUZA PENA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, inscrito no CPF sob o n.º 131.943.526-28, natural de Divino/MG, nascido em 30/08/2001, filho de Pindaro Messias Pena e de Maria Aparecida de Souza Pena, residente na Rua Laudelina Martins de Paiva, n.º 36, Centro, Divino/MG,

em razão dos seguintes fatos:

No dia 13 de fevereiro de 2022, por volta das 17h10, na Rua Honório Francisco Tuler, n.º 578, bairro Centro, no município de Divino/MG, o denunciado, agindo de forma livre, consciente e voluntária, subtraiu para si, durante o repouso noturno e mediante concurso de outra pessoa, coisa alheia móvel em prejuízo de **Carlos Manoel de Oliveira Miranda.**

Extrai-se dos autos que, no dia e local antes mencionados, durante a madrugada, o denunciado, junto do menor S. A. G., adentrou a residência de Leonardo Constantino, tio da vítima, e de lá subtraiu uma bicicleta com motor a combustão e óleo dois tempos.



Ao dar por falta da bicicleta, Carlos Manoel de Oliveira Miranda acessou o sistema de monitoramento de seu vizinho, verificou as características dos autores e acionou a polícia militar.

Ato contínuo, os militares se dirigiram à casa do denunciado, tendo ele informado que a bicicleta estaria na residência do menor, ocasião em que foi localizada a *res furtiva*.

Auto de apreensão, laudo de avaliação indireta e termo de restituição às fls. 22, 34 e 36/39, respectivamente.

Isso posto, tendo o denunciado praticado o delito previsto no art. 155, §§ 1.º e 4.º, inciso IV, do CP, requer o Ministério Público o recebimento e autuação da presente denúncia, a citação de Marcos Augusto de Souza Pena para apresentação da defesa que tiver e, depois de cumpridas as demais formalidades da lei, que seja ele condenado nas penas cabíveis.

Requer, por fim, sejam notificadas, ou requisitadas, as seguintes pessoas para que possam depor em Juízo sobre os fatos ora narrados:

1. Carlos Manoel de Oliveira Miranda, vítima, qualificado à fl. 06;
2. Luciano de Sales Silveira, policial militar, qualificado à fl. 09;
3. John Kennedy Pedrosa Bonifácio, policial militar, qualificado à fl. 08;
4. Samuel Amaral Gonçalves, qualificado à fl. 05;
5. Silas Gonçalves, qualificado às fls. 05/06;
6. Leonardo Constantino de Souza Rosa, qualificado à fl. 30;
7. Flauzino José Brum, qualificado à fl. 32

Divino, 26 de julho de 2022.

Michel Heleno Totte Vieira
Promotor de Justiça

